LEI Nº 3.842, DE 14 DE JUNHO DE 2.012.

(Projeto de Lei do Legislativo nº009/2012, de autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para todo o período de 1º de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lavras:

I- Prefeito - R$19.537,42 (dezenove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos);
II- Vice- Prefeito – R$ 9.768,71 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos);
III- Secretários – 8.365,70 (Oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Único -. Os agentes políticos no período constante no "caput" deste artigo receberão anualmente 13 (treze) parcelas do mesmo valor, sendo a 13ª (décima terceira) parcela paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Os valores de que tratam o artigo anterior poderão ser precedidos de revisão geral anual nos termos do inc. X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos Orçamentos dos exercícios correspondentes do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de junho de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.679 de 08 de junho de 1.993, CERTIFICO que a Lei nº 3.842 de 14 de junho de 2012 foi publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG